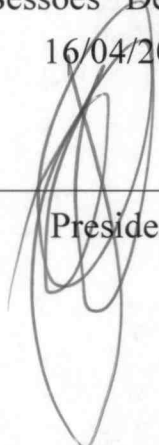


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Resolução nº 08/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

16/04/2019

Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.235, DE 16 DE ABRIL DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho e Tiago Piotto da Silva que “ Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP, quanto às Sessões Solenes”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 08/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 16 de abril de 2.019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.235, DE 16 DE ABRIL DE 2.019.

Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP, quanto às Sessões Solenes.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 08/2018, de autoria dos Vereadores Tiago Piotto da Silva e Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica alterado o Artigo 182 e seus §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 182. As Sessões Solenes serão marcadas pela Mesa Diretora mediante autorização legislativa, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º...

§2º...

§3º...

§4º Será divulgada previamente nas mídias sociais e veículos de comunicação oficiais a sessão solene, podendo usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§5º O ocorrido na sessão solene será registrado em áudio/vídeo.

§6º Os convites das sessões solenes serão expedidos pela Câmara Municipal e endereçados na forma digital desde que a autoridade (entidades, instituições e associações) autorize o envio deste modo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 16 de abril de 2.019.

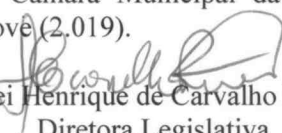
MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 16 (dezesesseis) de abril de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.235, DE 16 DE ABRIL DE 2.019.

Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP, quanto às Sessões Solenes.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 08/2018, de autoria dos Vereadores Tiago Piotto da Silva e Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica alterado o Artigo 182 e seus §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 182. As Sessões Solenes serão marcadas pela Mesa Diretora mediante autorização legislativa, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º...

§2º...

§3º...

§4º Será divulgada previamente nas mídias sociais e veículos de comunicação oficiais a sessão solene, podendo usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§5º O ocorrido na sessão solene será registrado em áudio/vídeo.


§6º Os convites das sessões solenes serão expedidos pela Câmara Municipal e endereçados na forma digital desde que a autoridade (entidades, instituições e associações) autorize o envio deste modo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo” 16 de abril de 2.019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 16 (dezesseis) de abril de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 622/2019

Ibitinga, 17 de abril de 2019.

Assunto: ENVIA MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Ilustríssimo Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser **publicado** no jornal: "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA", desta semana, a matéria alusiva à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópia anexa:

- Decreto Legislativo nº 203, de 16 de abril de 2019.
- Resolução nº 5.234, de 16 de abril de 2019.
- Resolução nº 5.235, de 16 de abril de 2019.

Atenciosamente,

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA SENHORIA
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY
SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

